

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 002/2024.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Exma. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme portaria 104/2024), em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

#### RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DECISÃO Nº 034/2024. TC/020400/2021- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE SIGEFREDO PACHECO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsáveis:** Murilo Bandeira da Silva (Prefeito) e outros. **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procurações - peça 27, fls. 01, peça 29, fls. 01, peça 30, fls. 01, peça 31, fls. 01, peça 32, fls. 01) **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Murilo Bandeira da Silva (Prefeito). **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 31, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão da Técnica Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 4 (peça 77), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 79), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 84), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco, exercício financeiro de 2021, sob a gestão do Sr. Murilo Bandeira da Silva, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 concomitantemente à **aplicação de multa ao responsável**, no valor equivalente a **500 UFR-PI** a teor do prescrito no art. 79, inciso I e II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II e III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, divergindo do parecer ministerial**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 84), da seguinte forma: **1)** pela não aplicação de multa à Sra. Suely Saraiva Duarte, Controladora Interna, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno; **2)** pela não aplicação de multa ao Sr. Francisco das Chagas Oliveira, Diretor de Departamento de Transporte, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 84), pela expedição, na forma de **RECOMENDAÇÕES** de todas as propostas de encaminhamentos da DFContas à peça 77, fls. 25 e 26, ao (à) atual gestor (a) para que: g) Implante normas e rotinas para melhor arrecadação os impostos de sua competência e ofereça capacitação aos servidores lotados no setor de tributação; h) Nomeie os fiscais de contratos, por meio de Portaria de designação, os quais devem conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração, para o fiel cumprimento das cláusulas nele estabelecida; i) Implemente procedimentos e rotinas de controle, mediante planilhas, relatórios, etc., de modo a subsidiar a liquidação da despesa e o planejamento das futuras aquisições e permitir o controle social, interno e externo dos gastos, em especial com combustíveis e fornecimento de peças; j) Implante rotina de registro de abastecimento, identificando o veículo, o condutor, a quilometragem, bem como criação de sistemas de controle contendo rotinas que envolvam todas as etapas do abastecimento (solicitação, autorização, pagamento); k) Implemente medidas de controle visando o aprimoramento e eficiência do Sistema de Controle Interno do município, visando munir a Administração de informações que venham a auxiliar na tomada de decisões, o que envolve a implantação de sistema informatizado para desenvolvidas pelo órgão de controle interno; elaboração de auditoria e fiscalização, bem como a divulgação desses relatórios no Portal da Transparência. l) Contrate serviço contábil e/ou jurídico via inexigibilidade licitatória tão somente em situação de inviabilidade de competição e mediante comprovação da notória especialização do agente contratado; m) Cumpra o disposto na IN nº 06/2017 quanto à forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, procedimentos administrativos de inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, bem como informações relativas aos respectivos contratos.

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Responsável:** Elisângela de Sousa Gomes (Gestora). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 27, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão da Técnica Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 4 (peça 77), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 79), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, acompanhando parcialmente o parecer ministerial**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 84), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do **FUNDEB**, sob a gestão da Sra. Elisângela de Sousa Gomes, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 **sem a aplicação de multa sugerida. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS. Responsável:** Ana Kerolle de Oliveira Carvalho (Gestora). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 30, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão da Técnica Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 4 (peça 77), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 79), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, acompanhando parcialmente o parecer ministerial**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 84), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FMS, sob a gestão da Sra. Ana Kerolle de Oliveira Carvalho, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 **sem a aplicação de multa sugerida. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. Responsável:** Jucelia Sousa da Silva (Gestora). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 29, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão da Técnica Diretoria de Fiscalização de Gestão e

Contas Públicas –DFCONTAS 4 (peça 77), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 79), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 84), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, acompanhando parcialmente o parecer ministerial**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 84), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FMAS, sob a gestão da Sra. Jucelia Sousa da Silva, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 **sem a aplicação de multa sugerida. Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou neste processo em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou por ausência justificada no momento do relato, e conforme Portaria nº 104/2024 encontra-se em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

## AUDITORIA

**DECISÃO Nº 035/2024. TC/007029/2023 - AUDITORIA NO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES/PIRIPIRI/PI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Trata-se de auditoria com o intuito de avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, município de Piri-piri/PI, com foco nos pacientes internados na clínica médica. **Responsáveis:** Gabriel Mauriz de Moura Rocha (Diretor Geral) e Antônio Luiz Soares Santos (Secretário de Estado da Saúde). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria Operacional da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas da Saúde - DFPP 2/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP (peça 13), o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP (peça 14) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em **consonância parcial** com o parecer do **Ministério Público de Contas** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), da seguinte forma: **a) Conhecimento e Procedência** da Auditoria Operacional no Hospital Regional Chagas Rodrigues – HRCR; **b) Acolher**, na forma de **Recomendação**, a determinação sugerida pelo MPC, para que o gestor do Hospital apresente a elaboração do plano de ações que visem corrigir as deficiências apontadas nos processos e rotinas de trabalho, tomando como ponto de partida a análise apresentada nos presentes autos, indicando as ações a serem implementadas, os responsáveis pela execução e os prazos para suas conclusões. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

## INSPEÇÃO

**DECISÃO Nº 036/2024. TC/010080/2023 - INSPEÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção realizada na Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar in loco os processos licitatórios realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal. **Responsável:** Antônia Pereira Gomes (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 1 (peça 07), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da Relatora (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), da seguinte forma: **a) Procedência** dos achados da inspeção; **b) Acolhimento** dos encaminhamentos propostos pela DFContratos, na forma de **RECOMENDAÇÕES, da seguinte forma: b.1)** Na instrução dos processos de contratação, na fase preparatória, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/21; **b.2)** Em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, FAÇAM

CONSTAR do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/93. **b.3)** Nos procedimentos de contratação, FAÇAM CONSTAR a estimativa de despesa calculada de acordo com o art. 72º, inciso II, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021; **b.4)** Nos procedimentos de contratação, FAÇAM CONSTAR a correta compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do previsto no art. 72º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**DECISÃO Nº 037/2024. TC/011529/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE RIBEIRO GONCALVES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção na Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves, referente ao exercício 2023, com o objetivo de fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito do município. **Responsável:** Lindenberg Vieira da Silva (Prefeito Municipal). **Advogado:** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outro (procuração - peça 13, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 2 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), no voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), a seguir: em **consonância parcial** com o Parecer Ministerial, no acolhimento os encaminhamentos protos pela DFContratos na forma de **RECOMENDAÇÕES**, nos seguintes termos: **1)** que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente carimbados, numerados e assinados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93. **2)** que sejam juntadas ao processo, as justificativas para a realização da licitação. **3)** que nos processos licitatórios seja realizado o correto dimensionamento das necessidades da administração pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; **4)** que, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares. **5)** que, o Edital, Projeto Básico ou Termo de Referência contenham as aprovações das autoridades competentes. **6)** que o gestor fique atento para a juntada aos autos do processo da Portaria de designação do Pregoeiro ou da CPL – Comissão Permanente de Licitações, visando dar legalidade aos atos do processo licitatório. **7)** que priorize a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por ITEM, ao invés de LOTES, visando evitar máculas ao certame e restrição ao seu caráter competitivo. **8)** que cumpra a IN 06/2022, quanto a guarda dos processos licitatórios na sede da prefeitura. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## **RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

### **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 038/2024. TC/012313/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE FRANCINOPOLIS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Francinópolis, especialmente nas Unidades Escolares Antônia Gomes Martins e Teresa Soares Feitosa, no período de 06 a 08 de Novembro de 2023, com o objetivo de fiscalizar a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e verificar a regularidade e a qualidade desse fornecimento no exercício de 2023. **Responsáveis:** Paulo César Rodrigues de Moraes (Prefeito Municipal) e Eliane Rodrigues de Moraes (Secretária de Educação). **Advogado(s):** Uiana Amazonas Falcão Coimbra (OAB/PI nº 9.631) e outro (procuração - peça 12, fls. 01, pelo Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da

Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas Diretoria - DFCONTAS (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator (peça 14), a seguir: **concordando** com o Parecer Ministerial (Parecer nº/012313/2023), e corroborando o entendimento da equipe técnica de inspeção, acolho a proposta de encaminhamento nos seguintes termos: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas; b) Sejam feitas, ao atual gestor, **determinações, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Francinópolis**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: I. Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas de acordo com o item 4.1.4 da Resolução ANVISA nº 216/2004; II. Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; III. Realizar a intervenção na estrutura dos banheiros da unidade escolar visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; IV. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; V. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica, em atendimento ao item 4.3.2 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; VI. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível, de acordo com o item 4.4.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; VII. Adotar medidas que garantam que os as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; VIII. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; IX. Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; X. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções, compatíveis à atividade, em conformidade com o item 4.6.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XI. Garantir a elaboração do cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; XII. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios, em conformidade com o item 4.6.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIII. Realizar a alocação do quantitativo mínimo necessário de profissionais de nutrição para a área de alimentação escolar, em conformidade com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010; XIV. Realizar o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes, em acordo com o previsto no art. 3º, I da Resolução CFN nº 465/2010; XV. Efetuar, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução nº 465/2010; XVI. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível, de acordo com o item 4.4.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVII. Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XVIII. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIX. Elaborar, implementar e monitorar o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios, em atendimento ao art. 17, § 10º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (EM SUBSTITUIÇÃO À CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA)**

## INSPEÇÃO

**DECISÃO Nº 039/2024. TC/009345/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção in loco realizada por equipe técnica da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS II), na data de 18/08/2023, para fiscalizar procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Prata do Piauí. **Responsável:** Acelino Mendes de Moura (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator Substituto (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23), pela expedição das seguintes **recomendações** ao gestor da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, Sr. Acelino Mendes de Moura e à Sra. Edilene Ferreira de Araújo, presidente da CPL: 1) Realizar a correta autuação dos processos licitatórios, com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93; 2) Fazer constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir à legalidade, a moralidade, a impessoalidade e eficiência; 3) Realizar os procedimentos licitatórios baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; 4) Proceder a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei nº 8.666/93. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 040/2024. TC/011093/2023. INSPEÇÃO NA P. M. DE CANAVIEIRA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção realizada pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS) no município de Canavieira, exercício de 2023. A fiscalização abrangeu a análise de processos licitatórios realizados pelo mencionado ente. **Responsável:** Joan de Albuquerque (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos/II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 04), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do Relator Substituto (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 14), em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo acolhimento das sugestões da divisão técnica como **recomendação**, de modo que a Prefeitura Municipal de Canavieira cumpra as seguintes recomendações ao gestor: 1) Que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93; 2) Que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; 3) Que o gestor atente para a juntada aos autos do processo da Portaria de designação do Pregoeiro ou da CPL – Comissão Permanente de Licitações, visando dar legalidade aos atos do processo licitatório. 4) Que seja juntado aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação; 5) Que seja juntado aos processos licitatórios o termo de homologação da licitação. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 041/2024. TC/011449/2023. INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção em razão de fiscalização na Prefeitura Municipal de São José do Divino para análise da regularidade e qualidade da alimentação escolar aos alunos da rede pública no exercício de 2023, na Unidade Escolar Francisco das Chagas Sousa e na Unidade Escolar Raimundo Fernandes dos Santos na localizada, no dia 10 de outubro de 2023. **Responsáveis:** Francisco de Assis Carvalho Cerqueira (Prefeito) e Maria do Amparo Sampaio Amorim (Sec. de Educação). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4ª Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas Diretoria da DFCONTAS (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator Substituto (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 12), a seguir: pelo acompanhando o parecer ministerial, pelo acolhimento das recomendações sugeridas pela Equipe Técnica, às folhas 25 a 29 da peça 03, a serem adotadas pelos responsáveis da Prefeitura Municipal de São José do Divino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de multa, conforme prevista no art. art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do RITCE, em caso de descumprimento. Quais sejam: 1. À Prefeitura Municipal de São José do Divino, por meio da Secretaria Municipal de Educação: 1.1. Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas de acordo com o item 4.1.4 da Resolução ANVISA nº 216/2004; 1.2. Providenciar a construção de refeitórios adequados, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; 1.3. Adotar medidas de controle higiênico-sanitário para assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos; 1.4. Adotar medidas de higienização adequada dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos preparados; 1.5. Providenciar a aquisição de armários e/ou caixas organizadoras/similares para o correto armazenamento dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos; 1.6. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; II – fornecer a posição atualizada do estoque físico; III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; 1.7. Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; 1.8. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; 1.9. Adotar procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas bem como para imputar sanções às empresas nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais específicas; 1.10. Realizar a conferência do prazo de validade dos produtos no momento do recebimento; 1.11. Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios; 1.12. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções, compatíveis à atividade, em conformidade com o item 4.6.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; 1.13. Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; 1.14. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; 1.15. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios, em conformidade com o item 4.6.4 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; 1.16. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020. 1.17. Garantir que o profissional de nutrição responsável técnico elabore cardápios adaptados para atender alunos com necessidades alimentares especiais, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; 1.18. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; 1.19. Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; 1.20. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura. 1.21. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica, em atendimento ao item 4.3.2 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; 1.22.

Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; 1.23. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; 1.24. Realizar a alocação do quantitativo mínimo necessário de profissionais de nutrição para a área de alimentação escolar, em conformidade com o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010; 1.25. Designar profissional de nutrição responsável técnico pelo PNAE; 2. À Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar: 2.1. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; 2.2. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras. 2.3. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; 2.4. Efetuar, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução nº 465/2010; 2.5. Elaborar, implementar e monitorar o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios, em atendimento ao art. 17, § 10º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 ; 2.6. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## **RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

### **ATO DE RETIFICAÇÃO**

**DECISÃO Nº 042/2024. TC/013001/2023 - ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE PENSÃO POR MORTE. Interessado(s): Sebastião Antônio Cavalcante da Rocha e Ivone Cavalcante da Rocha.** Trata-se de ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE PENSÃO POR MORTE requerida pelo Sr. SEBASTIÃO ANTÔNIO CAVALCANTE DA ROCHA, CPF Nº 287.577.183- 34, na condição de filho inválido do Sr. ADÁLIO SARAIVA DA ROCHA, CPF nº 006.904.653-00, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão A, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Piauí, falecido em 07/09/2020, com arrimo no art. 40, § 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, § 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade e Processo de nº 0807458-59.2022.8.18.0140, do TJ/PI. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência/Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), da seguinte maneira: a) **REGISTRO** do ato de retificação de Pensão por Morte para incluir o dependente Sebastião Antônio Cavalcante da Rocha no benefício de pensão por morte, **condicionado ao trânsito em julgado do Processo de nº 0807458- 59.2022.8.18.0140**, sendo a composição do benefício da seguinte forma:





REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL		Art. 7º, VII da CF/88				1,68	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 65 DA LC Nº 13/94				43,20	
PROVENTOS		LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C Lei nº 7.081/2017				1.000,12	
<b>TOTAL</b>						<b>1.045,00</b>	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da Média Aritmética até o limite do teto do RGPS)						1.045,00*100% = 522,50	
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>						<b>522,50</b>	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
SEBASTIÃO ANTÔNIO CAVALCANTE DA ROCHA	07/02/1968	Filho Inválido	287.577.183-34	01/07/2021	VITALÍCIO	50,00	522,50
IVONE CAVALCANTE DA ROCHA	08/05/1940	Cônjuge	150.847.283-15	01/07/2021	VITALÍCIO	50,00	522,50

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).  
**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

## DENÚNCIA

**DECISÃO Nº 043/2024. TC/0010566/2023 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MARCOLÂNDIA/PI – EXERCÍCIO DE 2023. Objeto:** Denúncia referente às irregularidades na Concorrência nº 001/2023, que teve como objeto a contratação de empresa para execução de campo em grama sintética, reforma e ampliação do estádio municipal Corintão, com valor estimado em R\$ 3.798.064,69.  
**Denunciado(s):** Corinto Machado de Matos Neto (Prefeito Municipal) e Genildo José da Silva (Coordenador de Licitações e Contratos). **Advogado(s):** Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290), e outros (procuração - peça 02, fls. 01, pelo denunciante); Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração – peça 38, fls. 01, pelo prefeito), Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (substabelecimento – peça 34, fls. 01, pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (conforme Portaria nº 104/2024) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## REPRESENTAÇÃO

**DECISÃO Nº 044/2024. TC/008977/2023. REPRESENTAÇÃO CONTRA O HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação autuada a partir de sugestão do Ministério Público de Contas (peça 02), após recebimento, via e-mail institucional do MPC, do Ofício de nº 2961/2023.833-435/2023/SURCM-MPPI, expedido pela 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referente à Notícia de Fato de protocolo SIMP nº 000833-435/2023, instaurada de ofício pelo Parquet Estadual para apurar possível dispensa irregular de licitação para fornecimento de materiais permanentes ao Hospital Regional de Campo Maior. **Representante:** Ministério Público do Piauí – 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. **Representados:** Celene Maria Moraes Fontenele (Diretora do HRCM) e Elisângela Lopes de Araújo (Diretora Adm./Fin. HCRM). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peças 12 e 13). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de

Fiscalização de Licitações e Contratações/Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), no voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), corroborando o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) **Procedência** da presente Representação; b) **Aplicação de multa individual de 800 UFR-PI à Sr.<sup>a</sup> Celene Maria Moraes Fontenele** (Diretora Geral HRCM) e à **Sr.<sup>a</sup> Elisângela Lopes de Araújo** (Diretora Adm./Fin. HRCM), a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

## INSPEÇÃO

**DECISÃO Nº 045/2024. TC/010082/2023. INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção realizada pela equipe técnica da DFCONTRATOS, na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, para verificação de procedimentos licitatórios realizados no ente, utilizando a técnica da amostragem. **Responsável:** Antônio Francisco Pereira da Silva (Presidente da Câmara). **Advogado:** Igo Santos Barros (OAB/PI 19541) (procuração - peça 15). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 04), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da DFCONTRATOS- Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), da seguinte maneira: a) Acolhimento das sugestões da Divisão Técnica para **RECOMENDAR**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que: a.1) nos próximos processos licitatórios contenham a instrução dos processos licitatórios/contratação direta, na fase interna, e faça constar as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; a.2) nos próximos processos licitatórios, em caso de contratação por inexigibilidade/dispensa, faça constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21 e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; a.3) nos próximos processos licitatórios, após realização de procedimentos de contratação, cadastre os contratos firmados no sistema Contratos Web e cumpra integralmente as disposições da Instrução Normativa nº 06/2017, no que tange à prestação de contas de licitações e contratos (aditivos e execuções contratuais); b) E, após notificado o Gestor acerca das recomendações, que o presente processo seja arquivado. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**DECISÃO Nº 046/2024. TC/010605/2023. INSPEÇÃO NA P. M. DE VÁRZEA BRANCA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Várzea Branca/PI, referente ao exercício de 2023, promovida pela II Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). **Responsável:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos/II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, da seguinte maneira: a) **Emissão de recomendações** sugeridas pela DFCONTRATOS2 (peça 03, fl. 12), a serem adotadas, nos procedimentos licitatórios futuros, pelo atual responsável pela gestão

da Prefeitura de Várzea Branca/PI, quais sejam: a.1) [...] que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo ser os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93; a.2) [...] que nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública; a.3) [...] que nas licitações de bens divisíveis seja realizada o parcelamento do objeto da licitação ou que conste justificativa para a não realização da divisão; a.4) [...] que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; a.5) [...] que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; a.6) [...] que faça constar nos processos licitatórios a aprovação do projeto básico pela autoridade competente. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**DECISÃO Nº 047/2024. TC/011525/2023. INSPEÇÃO NA P. M. DE RIACHO FRIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. Objeto:** Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI, referente ao exercício de 2023, para analisar a instrução processual dos Pregões nº 004/2023 e 018/2023. **Responsável:** Jabes Lustosa Nogueira Júnior (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos/II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), a seguir: concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, proponho pelo conhecimento e pela procedência da presente inspeção com o acolhimento das recomendações sugeridas pela Equipe Técnica (item 4.0. da peça nº 03), a serem adotadas pelos responsáveis da Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI, conforme prevista no art. art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do RITCE, tais como: 1) **RECOMENDAR** que nos processos licitatórios realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; 2) **RECOMENDAR** que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; 3) **RECOMENDAR** que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; 4) **RECOMENDAR** que proceda a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei nº 8.666/93; 5) **RECOMENDAR** que seja juntado aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação; 6) **RECOMENDAR** que seja juntado aos processos licitatórios o termo de homologação da licitação; 7) **RECOMENDAR** que seja todos os processos estejam disponíveis dentro das instalações e arquivos da Prefeitura Municipal; 8) **RECOMENDAR** que todos os processos licitatórios estejam devidamente cadastrado e finalizados no Sistema de Licitação WEB. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

## **RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**

### **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 048/2024. TC/010078/2023. INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Trata-se de Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 74/2023 – DFCONTRATOS I), com a finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios Carta Convite n.º 002/2023, Dispensa de Licitação n.º 02/2023, Dispensa de Licitação n.º 003/2023, Dispensa de Licitação n.º 004/2023 e Dispensa de Licitação n.º 005/2023, realizados pela Câmara Municipal de Castelo do Piauí. **Responsável:** Antônio Jadeilson Pereira de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 08), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da DFCONTRATOS- Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo as determinações sugeridas pela Secretaria do Tribunal e requeridas pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela **Emissão de Determinações** dirigidas ao gestor para que: a) faça constar, na instrução dos processos de contratação, na fase preparatória as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021; b) faça constar, em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal n.º 8.666/93; c) faça constar, nos procedimentos de contratação a estimativa de despesa calculada de acordo com o art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021; d) faça constar, nos procedimentos de contratação a correta compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do previsto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e, e) proceda à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art.18, da Lei Federal n.º 14.133/21. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou neste processo em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou por ausência justificada no momento do relato, e conforme Portaria nº 104/2024 encontra-se em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**DECISÃO Nº 049/2024. TC/010914/2018 - INSPEÇÃO NA P. M. DE HUGO NAPOLEAO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Inspeção autuada por esta Corte de Contas com o fito de verificar denúncia referente à acumulação ilegal de cargos e concessão irregular de auxílios doença no município de Hugo Napoleão, exercício financeiro de 2018. **Responsável(s):** Hélio Rodrigues Alves (Prefeito Municipal de Hugo Napoleão exercício financeiro de 2018), Ernande Pereira Lima (Gerente do Fundo de Previdência exercício financeiro de 2015 e 2017), Adão Francisco Vitorino de Sousa (Gerente do Fundo de Previdência, exercício financeiro de 2016) e Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva (Gerente do Fundo de Previdência, exercício financeiro de 2018). **Advogado:** João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI n.º 14.260) (procuração – peça 28, fls. 01, pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 12), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Previdência Pública - DFPESSOAL 4 (peça 37), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 35 e 40), a proposta de voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do voto do Relator (peça 45), da seguinte forma: a) a **Aplicação de Multa** de 1.000 UFR ao Sr. Adão Francisco Vitorino de Sousa, nos termos do art. 206, III do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) a **Aplicação de multa** de 1.000 UFR ao Sr. Ernande Pereira de Lima, nos termos do art. 206, III do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização

do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**DECISÃO Nº 050/2024. TC/019823/2018 - INSPEÇÃO NA P. M. DE BELEM DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Inspeção para verificar a viabilidade da instituição do Regime de Previdência Social do Município de Belém do Piauí. **Responsável:** Ademar Aluísio de Carvalho (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 14), o Relatório de Inspeção da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública – DFPESSOAL 4/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a proposta de voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 33), da seguinte forma: **a)** pela **Procedência** da presente Inspeção; **b)** a **Aplicação de multa** de 2.000 UFR ao Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, Prefeito Municipal de Belém do Piauí, conforme teor do prescrito no art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); **c)** o **Encaminhamento** dos autos ao Promotor de Justiça para que adote as providências que entender cabíveis. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (conforme Portaria nº 104/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr<sup>a</sup>. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente  
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 26/02/2024 09:58:09**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 26/02/2024 09:39:56**